



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Fundamento legal: com fundamento no disposto no art. 165, inciso III, do RI/TCU; considerando que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado peça 38, p. 28); que a cobrança executiva decorrente do acórdão condenatório foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi remetida ao órgão executor, tendo sido, também, enviada ao órgão executor a documentação comunicando acerca da insubsistência da condenação de um dos responsáveis ao pagamento de débito, em decorrência julgamento de recurso de revisão (termo peça 38, p. 29 e processo de CBEX em apenso); considerando que as comunicações referentes às deliberações exaradas nos autos foram expedidas; considerando que foram promovidos os registros no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), conforme peças 38, p. 26-27 e peça 96; considerando que houve o envio de comunicação ao órgão/entidade repassador dos recursos, para inclusão do nome do responsáveis no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), e, posteriormente, para exclusão do responsável cuja condenação foi tornada insubsistente (peça 38, p. 31-33 e peças 98-99); e ante a delegação de competência conferida pelo Secretário da SecexPrevidência, por meio da Portaria 1/2013, encerre-se o presente processo.

SecexPrevi, 18 de julho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ - Matrícula 3862-8
Assessor